Lei 457

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 05 / 52

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 47/52

EM: 18 / 12 / 01

Roberta Dodi

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Isenta o pagamento de impostos e taxas municipais o prédio sede do Comercial Club.

VEREADOR José Aluisio Correia.

LEI Nº 457 DE 21 / 05 / 52

DIOM Nº 5430 DE 26 / 05 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004571952
Projeto: 00471952
Autor: ALUISIO CORREIA
Assunto: ISENCAO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 457 de 21 de MAIO de 1952

Isenta do pagamento de Impostos e Taxas municipais o "Iracema Clube".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento o "Iracema Clube", associação desportiva e recreativa desta Capital, do pagamento de quais quer impostos e taxas municipais que incidam sôbre a construção do prédio de sua futura séde.

Art. 2º - A contar da data em que a diretoria do "Iracema Clube" receber o competente "habite-se" ficará isento o prédio da referida séde, durante cinco (5) anos consecutivos, do pagamento do imposto predial e da taxa de limpeza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE MAIO DE 1952.

José Carvalho Alencar Araripe
PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO JULIO' BENEVIDES DE MAGALHÃES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

À Comissão de Legislação e Finanças. Em 5-5-52.

PROJETO DE LEI Nº 47/52

Isenta do pagamento de impostos e taxas municipais o prédio séde do "Comercial Clube".

Art.1º - Fica isento o "Comercial Clube", associação desportiva e recreativa desta Capital, do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais que incidam sôbre a construção do prédio de sua futura séde.

Art.2º - A contar da dta em que a diretoria do "Comercial Clube" receber o competente "habite-se" ficará isento o prédio da referida séde, durante cinco (5) anos sucessivos, do pagamento do imposto predial e da taxa de limpeza.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 3 de Maio de 1952.

Aprovado em 1ª discussão. Em 16-5-52.

(José Aluísio Correia - Vereador)

Em anexo: um exemplar dos Estatutos do "Comercial Clube".

Aprovado em 1ª discussão. 15-5-52

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47/52.

Aprovada a 17-5-52 com alteração

Isenta do pagamento de impostos e taxas municipais o prédio séde do "Comercial Clube".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isento o "Comercial Clube", associação desportiva e recreativa desta Capital, do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais que incidam sôbre a construção do prédio de sua futura séde.

Art. 2º - A contar da data em que a diretoria do "Comercial Clube" receber o competente "habite-se" ficará isento o prédio da referida séde, durante cinco (5) anos sucessivos, do pagamento do imposto predial e da taxa da limpeza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 17 de Maio de 1952.

José Martins - Presidente

Thiago Sampaio - Relator

Francisco de Paula Holanda

PARECER Nº 11 /52 (AO PROJETO DE LEI Nº 47/52).

ARQUIVO DE FORTALEZA

1ª discussão
9-2 Hens.
Em 9-5-52.

A concessão de dispensa de pagamento de impostos é um favor que só excepcionalmente deve ser concedido pelo poder público. Generalizar a medida, será criar/ um precedente perigoso. Qualquer entidade, nesse caso, / se julgará com direito a pleiteá-la e a Câmara, por coerência de atitudes, também não poderá negá-la. No caso / vertente, entendemos que o "Comercial Clube" é uma instituição socio-recreativa como dezenas de outras espalha-/ das em nossa capital. Seus objetivos são na verdade meritórios, mas não é justo que o Município abdique da cobran/ ça de impostos e taxas da futura séde daquela associação, pois se o fizesse teria, como acentuámos, que extender / a concessão do favor a tôdas os clubes que, nas mesmas / condições do "Comercial", o solicitasse. Por isso, a nossa opinião é a de que o plenário rejeite o projeto de lei nº 47/52.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Maio de 1952.

Aprovado a substitutivo.
Em 14-5-952.
Edmundo Rios

Presidente

Relator